



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 061/2025, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.956/2022, reorganizando a estrutura administrativa do Município de Irati, transformando a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso em Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Assistência Social em Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.956/2022, promovendo a reorganização da estrutura administrativa do Município de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, com relação a iniciativa para proposituras desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Trata-se de proposição que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.956/2022, promovendo a reorganização da estrutura administrativa do Município de Irati, especificamente a atual Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso em Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres; e a Secretaria de Assistência Social em Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Além disso, o PL define novas competências, estrutura departamental e atribuições de ambas as pastas e atualiza a lista de órgãos executivos e departamentos do Poder Executivo;

De acordo com a justificativa, *“A presente proposta de reestruturação das Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres de Assistência Social e Direitos Humanos representa um avanço significativo na organização administrativa do Município de Irati, atendendo tanto às demandas dos servidores públicos quanto às necessidades da população por políticas sociais mais eficientes e especializadas. Esta mudança reflete o compromisso da gestão municipal com uma administração pública moderna, que prioriza a transversalidade das políticas sociais e o enfrentamento das desigualdades estruturais. A criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres como um órgão autônomo permite um olhar mais aprofundado e dedicado às questões de gênero, superando a fragmentação*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*anterior que diluía as ações voltadas às mulheres em uma estrutura genérica. Com departamentos específicos de Protagonismo Feminino e Enfrentamento às Violências, a nova secretaria terá condições de desenvolver políticas integradas que promovam desde a autonomia econômica até a proteção contra todas as formas de violência, garantindo que as mulheres de Irati tenham seus direitos plenamente assegurados. Essa mudança atende a uma antiga reivindicação das servidoras da área, que identificavam a necessidade de uma estrutura administrativa mais robusta para implementar efetivamente o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. Já a transformação da Secretaria de Assistência Social em Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos consolida em um único órgão todas as políticas de proteção social e promoção de direitos, eliminando sobreposições e garantindo maior eficiência na gestão. A nova estrutura departamental, com nove áreas especializadas, permitirá um atendimento mais qualificado para cada segmento - desde crianças e adolescentes até pessoas em situação de rua, passando por idosos, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+. Essa reorganização foi discutida com os trabalhadores do SUAS, que apontaram a necessidade de maior integração entre as políticas assistenciais e de direitos humanos, evitando a fragmentação dos serviços e otimizando os recursos públicos. A junção das competências de Direitos Humanos à Assistência Social cria sinergias importantes, pois muitos dos usuários do sistema assistencial são justamente grupos cujos direitos humanos são mais vulnerabilizados. A nova estrutura permitirá que ações como o combate ao racismo, a proteção à população LGBTQIA+ e a inclusão de pessoas com deficiência sejam tratadas de forma articulada com a rede socioassistencial, garantindo um atendimento integral. Vale destacar que esta reestruturação atende a recomendações de órgãos como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional de Assistência Social, que preconizam a especialização das políticas públicas para maior efetividade. Além disso, consolida o compromisso assumido pelo Município em diversos planos decenais e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*Por fim, esta proposta reflete o diálogo constante da administração municipal com seus servidores, incorporando seu conhecimento prático acumulado no atendimento diário à população.”*

Sendo assim, a proposta não apresenta vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou promulgação.

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 26 de agosto de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)